

LEI MUNICIPAL Nº 335 / 94

De, 24 de Novembro de 1994.

“Define os Limites e Confrontações do Distrito de Serrinha, e dá outras providências”

Germano Luiz Zandoná, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos os limites e as confrontações do Distrito de Serrinha, que passarão a ser os seguintes:

Partindo de barra do Rio Couto Magalhães, dividindo com Campinápolis, subindo pela sua margem direita com distância aproximada de 35 Km até o Córrego da Fazenda Canaã.

Do Córrego da Faz. Canaã até sua cabeceira com distância aproximada de 10 Km, dividindo com o Distrito Jaraguá.

Da cabeceira do Córrego da Faz. Canaã, dividindo com o Distrito do Jaraguá, por uma linha seca com distância aproximada de 17 Km até a cabeceira do Ribeirão Martins.

Da cabeceira do Ribeirão Martins, dividindo com o Distrito do Jaraguá com distância aproximada de 42 Km até a Rodovia MT 414.

Da Rodovia MT 414 com Ribeirão Martins pelo seu eixo, dividindo com o Município de Água Boa, com distância aproximada de 23 Km até a divisa do Município de Canarana.

Da Rodovia MT 414, no ponto de divisa com o Município de Canarana, segue dividindo com Canarana com distância aproximada de 71 Km até o Rio Couto Magalhães onde iniciou a descrição deste memorial.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1994.

Germano Luiz Zandoná
Prefeito Municipal

Publicado na data supra e,
em local de costume.

Paulo Roberto de Oliveira
Secr. de Administração